



PORTARIA PROAP 39/2023

REGULAMENTA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DESCONTO FAMÍLIA AOS INGRESSANTES NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, MODALIDADES EDUCAÇÃO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, EXCETO ENDODONTIA E ORTODONTIA, NO 2.º SEMESTRE DE 2023.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para concessão de descontos aos ingressantes nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade São Francisco – USF nas modalidades educação presencial e a distância, exceto Endodontia e Ortodontia, no 2.º semestre de 2023.

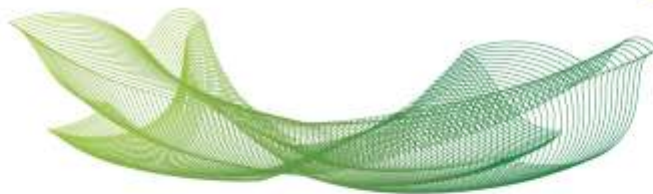
Art. 2.º Os descontos serão concedidos aos ingressantes dependentes e/ou familiares, denominados pai, mãe, filho(a), irmão(a), cônjuge, dos funcionários da CNSP, UNIFAG e do ITF que efetivarem sua matrícula até o prazo final estabelecido para ingresso em 2023-2 e tiverem sido aprovados no processo seletivo;

Art. 3.º O desconto concedido será de 50% para o curso todo, a partir da primeira parcela, e não será cumulativo com outros descontos ou benefícios.

Art. 4.º Os estudantes interessados em se beneficiar com o desconto aqui descrito e que se enquadrarem nos critérios estabelecidos deverão solicitá-lo no ato de sua matrícula, via Protocolo Online – Requerimento Financeiro, e fazer um upload do documento comprobatório do vínculo.

Art. 5.º O estudante contemplado com a desconto fica ciente de que:

- I. o cancelamento do curso acarretará a perda do desconto;
- II. o desconto não cobre reprovações.



Art. 6.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem Recuperação de Estudos nem demais taxas e emolumentos.

Art. 7.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

Art. 8.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 9.º Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor a partir desta data, considerando os Editais NPL 3 e 6/2023.

Art. 11. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 24 de outubro de 2023.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento